

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A EMPRESA RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA. - Processo n. 25759.910613/2023-10

A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, *por meio da COORDENADORIA REGIONAL DE PORTOS AEROPORTOS E FRONTEIRAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - CRPAF-SP*, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.112.386./0026-70, localizada no no(a) Av. Washington Luiz S/N - Jardim Aeroporto -Aeroporto de Congonhas - São Paulo - SP - CEP 04626-911, na cidade de São Paulo /Estado São Paulo, neste ato representada pelo seu *Coordenador*, **SR. YUNES EIRAS BATISTA**, Carteira de Identidade nº. 582566, órgão expedidor SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 352.318.901-20, nomeado pela portaria nº 1158 de 29/11/2022, publicada no D.O.U de 01/12/2022 com poderes delegados pela Portaria nº. 813, de 09/04/2019 e, de outro lado a empresa **EMPRESA RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.746.928/0001-58, sediado(a) na Rua Grande 240, Bairro Morro Saboo CEP 110811-50 - Santos - SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Rodrigo de Oliveira Santos portador(a) da Carteira de Identidade nº 30.375.011-X, expedida pela (o) SSP-SP, e CPF nº 313.457.048-36 tendo em vista o que consta no Processo nº 25759.907751/2021-50, resolvem celebrar este **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 02/2022**, com fundamento no art. 57, II, da lei 8666/93 suas alterações e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

I. A prorrogação de vigência do contrato por 12 (dode) meses, de **01/10/2023 a 01/10/2024** ou até o início da execução de novo contrato administrativo com mesmo objeto, resultante de novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, mediante envio prévio de comunicação à contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos),

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Fica assegurado a contratada o direito de reajuste de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção, ou dissídio coletivo, bem como aqueles advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços e da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do orçamento da Anvisa para o exercício de 2023 sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 10.122.003.2000.0000 – Administração da Unidade

Fonte de recursos: 1003000017 - Recursos UO Aplicação Seguridade Social ANVISA

Natureza da despesa: 33903917 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Plano Interno: 23PAFSP0033

Nota de Empenho: 2023NE000027

Parágrafo único - As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar n. 101/05/2000.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do da assinatura do Termo aditivo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato nos moldes do Art. 56, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Primeira - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,10 % (dois inteiros e dez centésimos por cento).

Subcláusula Segunda - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

Subcláusula Terceira - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias + 90 (noventa) dias = 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante notificação expressa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato n. 02/2022, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser providenciada pela Contratante em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Oliveira Santos, Usuário Externo**, em 19/06/2023, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Yunes Eiras Baptista, Coordenador(a) Regional de PAF de São Paulo**, em 20/06/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2427371** e o código CRC **500A4E04**.